



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

A redação proposta, no sentido da inclusão no âmbito de aplicação da isenção das transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários, visa conformar a alínea 3) do artigo 9.º do Código do IVA com a disposição que lhe corresponde na Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro de 2006 (Diretiva IVA). Efetivamente, decorre da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Diretiva IVA que os Estados membros isentam “(a)s prestações de serviços efetuadas no âmbito da sua atividade por protésicos dentários, e bem assim o fornecimento de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários”.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **Impostos indiretos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Imposto sobre o valor acrescentado**

#### **Artigo 154.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9, 27.º e 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante

designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) As prestações de serviços efetuadas no exercício da sua atividade por protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários;
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];
- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...];
- 18) [...];
- 19) [...];
- 20) [...];
- 21) [...];
- 22) [...];
- 23) [...];

- 24) [...];
- 25) [...];
- 26) [...];;
- 27) [...]:
- 28) [...]:
- 29) [...];
- 30) [...];
- 31) [...];
- 32) [...];
- 33) [...];
- 34) [...]:
- 35) [...];
- 36) [...].»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,